



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
3º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES E GUERRA ELETRÔNICA
(3ª Cia de Transmissão/ 3º BE/ 1917)**

**ATO QUE AUTORIZA A DISPENSA DE LICITAÇÃO
(Processo Administrativo nº 64027.005565/2025-24)**

I- DO OBJETO

A aquisição de materiais de construção para atender as necessidades do setor de Aprovisionamento, por meio de processo de dispensa de licitação com disputa.

II – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As contratações públicas seguem obrigatoriamente as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios constitucionais e da administração pública. A licitação é a regra, entretanto, a Lei nº 14.133/21 previu exceções, a contratação direta nos casos de inexigibilidade ou dispensa de Licitação.

A presente contratação será realizada sob obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, devido o valor da contratação estar dentro do limite legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

....

II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Acrescenta-se que o Decreto nº 12.343/2024 atualizou o valor estabelecido no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, passando para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

III – ATENDIMENTO AO LIMITE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO

O parágrafo primeiro do art. 75 da Lei 14.133/2021 estabelece:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

O limite de dispensa no exercício financeiro de 2025 foi respeitado.

IV – JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DO CARTÃO DE PAGAMENTO

O parágrafo quarto do art. 75 da Lei 14.133/2021 estabelece:

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

De acordo com o regramento acima, nas dispensas baseadas no inciso II do art. 75, devem ser pagas preferencialmente por meio de cartão de pagamento, no entanto, o órgão não utiliza esta modalidade de pagamento. O órgão emitirá a Nota de Empenho e após a entrega do objeto, será realizado o pagamento por intermédio de ordem bancária.

V – ATIVIDADE DE CUSTEIO

O artigo 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabelece que a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativo a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

No parágrafo 3º do artigo 3º do referido Decreto prevê que para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência para celebrar os contratos poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades.

Neste sentido, o Comandante do Exército, por intermédio da Portaria – C Ex nº 2.334, de 1º de outubro de 2024, em seu artigo 6º, subdelegou as competências para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor aos ordenadores de despesas das Organizações Militares para os contratos inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme se segue:

Art. 6º A competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) fica subdelegada aos ordenadores de despesas das organizações militares.

A presente contratação constitui atividade de custeio de acordo com o art. 2º da Portaria – C Ex nº 2.334, de 1º de outubro de 2024, e encontra-se dentro do limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

VI – JUSTIFICATIVA PARA NÃO EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/21, estabelece que a documentação prevista no Capítulo VI – Da Habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas seguintes contratações:

- para entrega imediata;

- em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral; e

- nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

A presente aquisição será para entrega imediata.

Diante do exposto, não será exigida a qualificação econômico-financeira, com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

VII – JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Decreto 11.462, de 31 de março de 2023, regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

O art. 16º do Decreto 11.462/23 estabelece que o procedimento do sistema de registro de preços (SRP) poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a **aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.**

Na presente contratação não será realizado o SRP por não haver outro órgão ou entidade participante.

VIII – DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor estimado para a contratação: **R\$ 46.302,04 (quarenta e seis mil, trezentos e dois reais e quatro centavos).**

Rubrica orçamentária: Gestão Tesouro Nacional, PTRES 171397, ND 339030, Fonte 1000000000, E6SUSOLA5PA, relativo ao exercício de 2025.

Eu, no exercício da função de ordenador de despesas, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988, bem como do inciso II do art. 75, da Lei 14.133/21; declaro que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

IX – AUTORIZAÇÃO

Nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o serviço público, bem como considerando as justificativas da contratação, AUTORIZO a presente contratação direta.

Documento assinado digitalmente
 **SAMUEL BOMBASSARO NETO**
Data: 03/10/2025 15:18:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAMUEL BOMBASSARO NETO – Tenente Coronel
Ordenador de Despesas